

verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação da Assembleia Geral, foi procedida a averiguação do quórum necessário à efetivação da mesma, constatando-se o comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme identificados adiante: DISTRITO FEDERAL; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP; e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB. Registra-se que participaram da sessão como convidados os Srs. DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA – Presidente da Caesb e Dr. RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA – Assessor de Governança, Risco e Conformidade da Caesb. Declarado abertos os trabalhos, a representante do acionista Distrito Federal – Drª Carla Gonçalves Lobato, na qualidade de Presidente da Sessão, convidou o Assessor Rafael de Sá Oliveira para secretariar os trabalhos desta assembleia, que prontamente aceitou. Em seguida, a Srª. Presidente passou a tratar da matéria constante da ordem dia: I – Reconduzir membros do Conselho Fiscal; e II – Eleger representante dos empregados para compor o Conselho de Administração da Companhia, conforme indicações para recondução dos atuais membros do Conselho Fiscal da Companhia, realizadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, nos termos do Ofício nº 46/2021 - GAG/GAB (58272751), constante do processo 00092-00000133/2021-37; e informações referentes à indicação de representante dos empregados da Caesb para compor o Conselho de Administração Companhia, conforme documentação constante do processo 00092-00000166/2021-87. Neste sentido, submetida à discussão, a proposição para recondução dos membros titulares do Conselho Fiscal, foi votada e aprovada por unanimidade pelos Senhores Acionistas, resultando reeleitos os Srs. Elzo Bertoldo Gomes; Adriana Barbosa Rocha de Faria; Raphaela Santos Vieira; Raquel Fonseca da Costa; e Júlio Cesar Faturoto de Brito para compor o Conselho Fiscal da Companhia. Registra-se ainda que os Conselheiros ora reconduzidos como membros titulares do Conselho Fiscal cumprirão mandato, unificado de 2 (dois) anos, a encerrar-se em abril de 2023. Em seguida, após discussão, a proposição para eleição do representante dos empregados da Companhia foi votada e aprovada, por unanimidade, pelos Senhores Acionistas, resultando eleito o Sr. Arides José de Araújo para compor o Conselho de Administração da Caesb. Registra-se ainda que o Conselheiro ora eleito para compor o Conselho de Administração cumprirá mandato de 2 (dois) anos, coincidente com os mandatos dos demais Conselheiros de Administração, eleitos na instalação da 115ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Caesb, realizada em 10/12/2020, a encerrar-se em 04 de janeiro de 2023. Na sequência, não havendo outro assunto a tratar, a Srª. Presidente declarou encerrada a sessão, da qual para constar, eu (RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA), lavrei e subscrevo a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. A presente ata é a cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio de Atas das Assembleias Gerais da CAESB. (a) CARLA GONÇALVES LOBATO - Distrito Federal, FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO - TERRACAP, VERA LÚCIA BUCHIANERI PINHEIRO - NOVACAP, RENE FERREIRA - SAB, RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA, Secretário da Assembleia.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, prevista no Art. 105, parágrafo único, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigos. 2º e 3º, I e V, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, bem como com o disposto no Art. 123, do Decreto nº 36.589, de 7 de julho de 2015, e Considerando a obrigatoriedade da vacinação dos rebanhos, bovino e bubalino, nos termos da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, e do Decreto nº 36.589, de 7 de julho de 2015;

Considerando a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2021, da SEAGRI/DF, que dispõe sobre a campanha de atualização do cadastro e de vacinação contra a febre aftosa e raiva no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Autorizar a comercialização de vacinas contra a febre aftosa para a etapa maio/2021, a partir do dia 29 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 44, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 27.958/2007, conforme processo 00193-00000718/2020-00, e,

Considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes de ações de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC, para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF);

Considerando a necessidade de aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação PDTIC, alinhando às diretrizes estratégicas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF);

Considerando a necessidade de integrar os sistemas informatizados da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), uniformizar os procedimentos, treinar pessoal, padronizar os métodos e rotinas de trabalho, resolve:

Art. 1º Instituir, em caráter permanente, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação CGTIC, na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF).

Art. 2º Definir, como objetivo do CGTIC, desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas e de indicadores em conformidade com o PDTIC e o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação PETIC, com a EGTI-GDF vigente, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca da demanda da área de TIC.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação CGTIC-FAPDF:

I - Aprovar as políticas e diretrizes, metas e ações para o PDTIC, a Política de Segurança da Informação e Comunicação POSIC e o Modelo de Gestão de TIC, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), em consonância com as diretrizes, normas e regulamentações estabelecidas conforme o Governo do Distrito Federal;

II - Estabelecer prioridades na execução de projetos de TIC, considerando as diretrizes estratégicas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), dotação orçamentária, financeira e patrimonial;

III - Propor metas, aprovar cronogramas e fiscalizar o seu cumprimento para assegurar o seu alcance, dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos para os projetos de TIC;

IV - Monitorar os valores definidos no orçamento para a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), relacionados à TIC, de tal forma que seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz;

V - Estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços internet/intranet, bem como de novos sistemas e tecnologias existentes no mercado;

VI - Acompanhar o desenvolvimento das áreas envolvidas com TIC;

VII - Opinar sobre planos de capacitação de servidores e colaboradores da área de TIC;

VIII - Sugerir parcerias, com órgãos e entes públicos e privados, relativas à troca de dados e compartilhamento de soluções de TIC;

IX - Conhecer e deliberar sobre recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativas à aquisição de bens, contratação e execução de serviços de TIC;

X - Implantar o gerenciamento do processo de contratações de bens de serviços de TIC com seus respectivos níveis de acordos de serviço, aderindo-se a Instrução Normativa nº 04/2014, da SLTI-MPOG, conforme Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016; e

XI - Divulgar um cronograma de atividades do Comitê para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária do CGTIC-FAPDF.

Art. 4º O CGTIC-FAPDF é composto pelos titulares dos seguintes cargos:

I - Diretor-Presidente;

II - Superintendente da Unidade de Administração Geral

III - Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação;

IV - Chefe de Gabinete;

V - Chefe da Unidade de Controle Interno;

VI - Chefe da Unidade de Governança e Gestão;

VII - Chefe da Procuradoria Jurídica; e

VIII - Chefe da Assessoria de Comunicação.

§ 1º A Presidência do Comitê é exercida pelo Diretor-Presidente e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo Superintendente da Unidade de Administração Geral.

§ 2º Os titulares dos cargos são sucedidos pelos substitutos legais, os quais têm as mesmas atribuições dos titulares, inclusive, com direito a voto, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

§ 3º O Comitê tem uma instância executiva, a qual será exercida pelo Chefe de Gabinete, que funciona como Secretária Executiva do CGTIC da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) a quem compete a organização, sistematização das informações, produção dos relatórios, atas e demais documentos relacionados aos trabalhos.

Art. 5º As reuniões do CGTIC, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), são convocadas pelo Presidente do comitê e devem ter quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§ 1º O Comitê se reunirá ordinariamente com periodicidade bimestral e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que necessário, mediante convocação formal do Presidente do CGTIC-FAPDF.

§ 2º Qualquer membro do CGTIC, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), pode solicitar a inclusão ou exclusão de matéria em pauta, com antecedência mínima de 03 (três) dias da reunião e pedido encaminhado a Secretária Executiva do CGTIC.

Art. 6º Ao Presidente do CGTIC-FAPDF compete:

I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - Promover o cumprimento das proposições do Comitê;

IV - Preferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório; e

V - Aprovar a pauta das reuniões.

Art. 7º Aos Membros do CGTIC-FAPDF compete:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - Analisar, discutir e votar as matérias submetidas;

III - Propor a inclusão ou exclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

IV - Propor ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes na pauta;

V - Solicitar a Secretária Executiva do CGTIC-FAPDF as informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê; e

VI - Comunicar a Secretária Executiva do CGTIC-FAPDF, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião.

Art. 8º A Secretária Executiva do Comitê, CGTIC-FAPDF, compete:

I - Providenciar elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões, agenda, pautas, comunicados, convocações e demais documentos administrativos, que devem ser aprovados pelo Presidente do Comitê e encaminhados aos membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

II - Relatar os assuntos em pauta e encaminhar as atas das reuniões anteriores ao Presidente e aos membros do Comitê, bem como disponibilizar os documentos emanados nas reuniões, em meio e/ou ambiente definidos pelo Comitê, de acordo com a classificação quanto às restrições da informação; e

III - Responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente.

Art. 9º As deliberações são tomadas por consenso e havendo divergência será procedida votação, a critério da Presidência, com decisão por maioria simples.

§ 1º Podem participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, casos convocados, representantes de qualquer unidade da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF).

§ 2º Podem ser convidados a participar das reuniões do CGTIC-FAPDF, a critério do Presidente, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF).

§ 3º A participação no CGTIC, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), não será remunerada e é considerada como de relevante interesse público.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas inerentes a aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF).

Art. 11. Revoga-se a Instrução nº 48, de 16 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 158, de 17/08/2017.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 01/2021

(Processo 04025-0000725/2020-22)

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SDE/DF, neste ato representada pelo titular da Pasta, JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, e da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEEC/DF, neste ato representada pelo titular da Pasta, ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, resolvem firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE, conforme disposições do Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019, da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3, de 4 de junho de 2019, e da Nota Técnica nº 4/2021 - SEEC/SEF/SUREC (55715403), com a sociedade empresária ARCANJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.160.016/0001-85, CDFD nº 07.435.875/001-05, estabelecida no Setor Habitacional Vicente Pires Chácara 93 Lote 12 Parte B - Vicente Pires - CEP: 72.110-800, doravante denominada SOCIEDADE ACORDANTE, neste ato representada por LYSIPO TORMINN GOMIDE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº \*\*\*8574 SSP/DF e CPF nº 688.\*\*\*.641-\*\*, residente e domiciliado na SQS 314, Bloco A, Apto. 603, Brasília-DF, CEP 70.383-010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em face do reconhecimento da viabilidade do empreendimento proposto pela SOCIEDADE ACORDANTE com os objetivos do Programa EMPREGA-DF, consubstanciados em Termo de Compromisso, e considerando o disposto no inc. I do art. 16; art. 22; e art. 31; c/c os incs. I, III e V do art. 3º e parágrafo único; inc. II do art. 4º; art. 8º; art. 18; e art. 19, todos do Decreto nº 39.803/2019, a SOCIEDADE ACORDANTE fica autorizada a utilizar o presente regime especial de tributação, definido nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica concedido à SOCIEDADE ACORDANTE o benefício fiscal na forma a seguir fixada:

I - percentual de crédito presumido de 67% do ICMS incidente sobre as operações de saídas de produtos de fabricação própria do empreendimento, consoante art. 8º do Decreto nº 39.803/2019;

II - percentual especial de crédito presumido de 50% do ICMS incidente sobre as operações de importação do exterior desembaraçadas por recinto alfandegado localizados no Distrito Federal, ao amparo do PROIMP-DF, consoante caput do art. 19 do Decreto nº 39.803/2019;

III - diferimento do ICMS devido no desembaraço aduaneiro, efetuado em recinto alfandegado do território do Distrito Federal e por estabelecimento sediado no Distrito Federal, para o momento da saída dos respectivos produtos ou dos produtos resultantes da sua industrialização do estabelecimento importador, consoante art. 18 do Decreto nº 39.803/2019;

IV - dispensa integral do ICMS incidente sobre operações de importação do exterior de bens destinados ao ativo fixo, a serem utilizados em empreendimento produtivo sediado no DF, consoante alínea "a" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 39.803/2019, sob a condição de que os "bens do ativo imobilizado", adquiridos com dispensa do ICMS no bojo deste benefício, devem ser instalados e operados a partir do DF por cinco anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As disposições do parágrafo anterior não poderão resultar em arrecadação tributária inferior à média dos doze meses imediatamente anteriores à ratificação do ajuste, aplicando-se a este a regra contida no art. 15 do Decreto nº 39.803/2019, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso deve ser recolhido o emolumento fixado no inc. II do § 6º do art. 8º do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto nesta cláusula não se aplica às operações e ou prestações constantes do art. 6º do Decreto nº 39.803/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FRUIÇÃO DO REGIME

Sem prejuízo de outras condições impostas na legislação e neste Termo de Acordo, a fruição do presente regime especial fica condicionada ao cumprimento pela SOCIEDADE ACORDANTE das seguintes condições:

I - cumprir pontualmente as obrigações principais e acessórias relacionadas aos impostos devidos ao Distrito Federal;

II - manter as informações cadastrais atualizadas e aderir ao domicílio fiscal eletrônico prescrito pela Lei nº 5.910/2017;

III - manter a regularidade fiscal, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;

IV - aumento do faturamento, geração de empregos diretos, geração de empregos indiretos, realização de investimento e aumento na arrecadação nos termos da tabela abaixo:

METAS RESUMIDAS DO PVTEFS	1º ANO EXECUÇÃO	2º ANO EXECUÇÃO	3º ANO EXECUÇÃO	4º ANO EXECUÇÃO	5º ANO EXECUÇÃO
Empregos Diretos a Gerar	11	14	16	18	20
Empregos Indiretos a Gerar	33	42	48	54	60
Empregos Diretos a manter	00	25	41	59	79
Investimentos a serem efetuados	R\$ 1.600.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
Faturamento projetado com incentivos	R\$ 25.000.000,00	R\$ 30.000.000,00	R\$ 35.000.000,00	R\$ 40.000.000,00	R\$ 44.000.000,00
Arrecadação ICMS (importação)	R\$ 447.957,24	R\$ 537.548,64	R\$ 627.140,04	R\$ 716.731,56	R\$ 788.404,68
Arrecadação ICMS (comercialização)	R\$ 788.904,96	R\$ 946.685,76	R\$ 1.025.086,68	R\$ 1.103.487,60	R\$ 1.176.414,12

(\* Metas baseadas em projeção sujeita a fatores macroeconômicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO-FINANCEIRA SIMPLIFICADO - PVTEFS

A SOCIEDADE ACORDANTE se enquadra nas disposições do inc. I do art. 16, art. 22 e art. 31, todos do Decreto nº 39.803/2019, como empreendimento econômico produtivo de relevante interesse para economia do Distrito Federal, voltado para a realização de investimentos de relevante interesse do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à SDE/DF, conforme § 6º do art. 24 do Decreto nº 39.803/2019, após a análise e decisão de mérito do PVTEFS, o acompanhamento dos benefícios recomendados na Nota Técnica nº 4/2021 - SEEC/SEF/SUREC (55715403), conforme ratificado no Termo de Compromisso (doc. SEI 59546823) e neste TARE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à SEEC/DF, conforme § 9º do art. 24 do Decreto nº 39.803/2019, ratificar este Termo de Acordo firmado junto à SDE/DF e dar ciência à área técnica responsável pelo monitoramento quanto aos aspectos tributários do acordo firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE ACORDANTE

Sem prejuízos das obrigações previstas na legislação que rege o Programa EMPREGA-DF, fica a SOCIEDADE ACORDANTE obrigada a:

I – cumprir o disposto no art. 17 da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;

II – indicar domicílio eletrônico (e-mail de comunicação com a Secretaria) da SOCIEDADE ACORDANTE e do seu representante legal, devendo mantê-los atualizados;

III – cumprir cronograma físico-financeiro de instalação do empreendimento incentivado;

IV – cumprir as metas declaratórias contidas no projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado – PVTEFS, especialmente as relativas à geração de empregos;

V – cumprir as obrigações tributárias principais e acessórias;

VI – instalar o empreendimento na área de desenvolvimento econômico (ADE) ou outra área definida no PVTEFS;